



Subsídio para as Conferências Municipais, Estaduais e Distrito Federal PLANO NACIONAL DE PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DO DIREITO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA

I - INTRODUÇÃO

O fomento à cultura de valorização, respeito e promoção da convivência familiar e comunitária, constitui o cerne do Plano Nacional, que reconhece a família como o ambiente de excelência para o desenvolvimento da criança e do adolescente. O Plano representa um marco na defesa do direito à convivência familiar e comunitária, constituindo parâmetro para a reflexão e reorientação de práticas cristalizadas de atendimento à família, à criança e ao adolescente.

A formulação deste documento é fruto de um trabalho participativo, iniciado oficialmente em outubro de 2004, quando foi instituída, por decreto presidencial, a Comissão Intersetorial, que reuniu representantes dos Três Poderes, das três esferas de governo, da sociedade civil e do Unicef, sob a coordenação da Secretaria Especial dos Direitos Humanos (SEDH) e do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS). Não se deve omitir, também, o aproveitamento, pela Comissão Intersetorial, de toda a discussão acumulada anteriormente pelo Comitê de Reordenamento de Abrigos, que funcionou nos anos de 2002 e 2003.

Em julho de 2005, a Comissão Intersetorial apresentou subsídios ao CNAS e ao CONANDA, que analisaram e aprimoraram o documento, disponibilizado nos meses de junho e julho para Consulta Pública, processo para o qual foram chamados a participar todos os Conselhos Estaduais e Municipais. Após a Consulta Pública, as contribuições recebidas foram analisadas e incorporadas ao texto aprovado pelo CONANDA e CNAS em Assembléia Conjunta realizada no dia 13 em dezembro de 2006.

Temas que orientaram a discussão e elaboração dos objetivos e ações do PNCFC

- Valorização da Família: Políticas de Apoio Sócio-Familiar
- Reordenamento dos Abrigos e Implementação de Programas de Famílias Acolhedoras
- Adoção centrada no interesse da criança e do adolescente

II - OBJETIVOS

- ✓ ampliar, articular e integrar as diversas políticas públicas para a promoção, proteção e defesa do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária;
- ✓ difundir uma cultura de promoção, proteção e defesa do direito à convivência familiar e comunitária, com ênfase no fortalecimento ou resgate de vínculos de crianças/adolescentes com a família de origem;
- ✓ proporcionar apoio psicossocial às famílias, visando a manutenção da criança e do adolescente em seu contexto familiar e comunitário de origem;
- ✓ assegurar a excepcionalidade e a provisoriedade do acolhimento da criança e do adolescente em serviço de abrigo ou Programa de Famílias Acolhedoras, fomentando o processo de

- reintegração familiar e, na sua impossibilidade, o encaminhamento para família substituta;
- ✓ qualificar o atendimento nas instituições de abrigo, visando a adequação ao Estatuto da Criança e do Adolescente;
 - ✓ fomentar o processo de implementação de Programas de Famílias Acolhedoras no país;
 - ✓ aprimorar os procedimentos de adoção nacional e internacional, tendo em vista: i. a excepcionalidade da medida; ii. a realização em conformidade com os pressupostos do Estatuto da Criança e do Adolescente e a Convenção de Haia; e iii. o investimento na colocação familiar de crianças e adolescentes que, por circunstâncias diversas têm sido preteridos pelos adotantes;
 - ✓ assegurar estratégias e ações que favoreçam o controle social e a mobilização da opinião pública para a implementação do Plano;
 - ✓ aprimorar e integrar os mecanismos de co-financiamento, pelos três entes federados, das ações previstas no Plano.

III - DIRETRIZES

- ✓ Centralidade da família nas políticas públicas;
- ✓ Primazia da responsabilidade do Estado no fomento de políticas integradas de apoio à família;
- ✓ Reconhecimento das competências da família na sua organização interna e na superação de suas dificuldades;
- ✓ Respeito à diversidade étnico-cultural, à identidade e orientação sexuais, à equidade de gênero e às particularidades das condições físicas, sensoriais e mentais;
- ✓ Fortalecimento da autonomia do adolescente e do jovem adulto na elaboração do seu projeto de vida;
- ✓ Garantia dos princípios de excepcionalidade e provisoriedade dos Programas de Famílias Acolhedoras e de Acolhimento Institucional de crianças e de adolescentes;
- ✓ Reordenamento dos programas de Acolhimento Institucional;
- ✓ Adoção centrada no interesse da criança e do adolescente;
- ✓ Controle social das políticas públicas.

IV - EIXOS ESTRATÉGICOS

O conjunto das ações será implementado e implantado no horizonte de 09 anos (2007-2015), ficando estabelecidos os seguintes intervalos:

- ✓ Curto Prazo: 2007-2008;
- ✓ Médio Prazo: 2009-2011;
- ✓ Longo Prazo: 2012-2015;
- ✓ Ações permanentes: 2007-2015.

As propostas operacionais do Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária estão organizadas em quatro eixos estratégicos:

Eixo 1 – Análise da Situação e Sistemas de Informação

São propostos objetivos e ações que enfatizam:

- ✓Aprofundamento do **conhecimento em relação à situação familiar das crianças e adolescentes** identificando os fatores que favorecem ou ameaçam a convivência familiar e comunitária (levantamento de dados, realização de pesquisas);
- ✓**Mapeamento e análise** das iniciativas de Apoio Sócio-Familiar, Programas de Famílias Acolhedoras, Acolhimento Institucional, e Adoção e sua adequação aos marcos legais;
- ✓Aprimoramento e valorização da **comunicação entre os Sistemas de Informação** sobre crianças, adolescentes e família.

Eixo 2 – Atendimento

- ✓Articulação e integração entre as políticas públicas de atenção às crianças, aos adolescentes e às famílias para a garantia do direito à convivência familiar e comunitária;
- ✓Sistematização e difusão de metodologias de trabalho com famílias e comunidades;
- ✓Ampliação e estruturação da oferta de serviços de Apoio Sócio-Familiar, que contribuam para o empoderamento das famílias;
- ✓Reordenamento dos serviços de Acolhimento Institucional e Implementação de Programas de Famílias Acolhedoras;
- ✓Implantação, ampliação e implementação de Programas e serviços de preparação de adolescentes e jovens, em Acolhimento Institucional, para a autonomia;
- ✓Fortalecimento de vínculos familiares de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, sobretudo privativas de liberdade, bem como de filhos com pais privados de liberdade;
- ✓Articulação entre os serviços de Acolhimento Institucional e o SGD, em particular o judiciário, de modo a evitar o “esquecimento” de crianças e adolescentes nessas instituições;
- ✓Aprimoramento dos procedimentos de Adoção nacional e internacional, garantindo a prevalência da adoção nacional em relação à adoção internacional.
- ✓Capacitação e assessoramento aos municípios para a implementação de ações de Apoio Sócio-Familiar, reordenamento institucional, reintegração familiar, Famílias Acolhedoras e alternativas para preparação de adolescentes e jovens para a autonomia;
- ✓Consolidação de uma rede nacional de identificação e localização de crianças e adolescentes desaparecidos e de pais e responsáveis.

Eixo 3 – Marcos Normativos e Regulatórios

- ✓Parametrização e regulamentação dos programas de apoio sócio-familiar, de acolhimento familiar e institucional (abrigo em entidade) e de apadrinhamento;
- ✓Regulamentação e aplicação dos conceitos de “excepcionalidade e provisoriedade”;
- ✓Regulamentação dos Programas e serviços de Acolhimento Familiar;
- ✓Aprimoramento dos instrumentos legais de proteção social que ofereçam alternativas e a possibilidade do contraditório à suspensão ou destituição do poder familiar.

Eixo 4 – Mobilização, Articulação e Participação

- ✓Estratégias de comunicação social para mobilização da sociedade (adoções necessárias, acolhimento familiar, direito à convivência familiar, controle social das políticas públicas, etc.) e afirmação de novos valores;
- ✓Mobilização e articulação para a garantia da provisoriedade e excepcionalidade do Acolhimento Institucional;

- ✓Produção e divulgação de material de orientação e capacitação;
- ✓Articulação e integração de ações entre as três esferas de Poder;
- ✓Garantia de recursos para viabilização do Plano

V - IMPLEMENTAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Para a materialização deste direito será necessário:

- 1)Cumprimento integral deste Plano nas três esferas de governo;
- 2)Constituição formal de Comissão Nacional Intersetorial (Grupo de Trabalho) para acompanhamento da implementação do Plano;
- 3)Elaboração de Planos Estaduais e Municipais e constituição de Comissões Intersetoriais (Grupos de Trabalhos) de acompanhamento do Plano nas esferas estaduais e municipais;
- 4)Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente nas três esferas públicas assumindo o presente Plano como prioridade, a partir de 2007, viabilizando recursos nos orçamentos, de um modo geral, e, em particular, nos Fundos da Infância e Adolescência para a sua implementação;
- 5)Participação e integração entre os Conselhos de Direitos da Criança e Setoriais nas três esferas de governo;
- 6)Co-responsabilidade entre os entes federativos no financiamento para implementação dos objetivos e ações propostos no presente Plano.

VI - ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS ENTES FEDERATIVOS

Competências e atribuições da Comissão de Acompanhamento e Implementação do Plano, comuns às três esferas de governo

- Articular os atores envolvidos na implementação para a consecução dos objetivos propostos nos eixos: a) análise da situação e sistemas de informação; b) atendimento; c) marcos normativos e regulatórios; d) mobilização, articulação e participação do presente Plano;
- Identificar e mensurar os resultados, efeitos e impactos dos objetivos e ações propostas antes, durante e depois de sua implementação;
- Proporcionar informações necessárias e contribuir para a tomada de decisões por parte dos responsáveis pela execução dos objetivos e ações do Plano;
- Acompanhar o desenvolvimento das ações e tarefas referentes à execução do Plano;
- Controlar as ações, as atividades e os resultados propostos no Plano assegurando o cronograma previsto;
- Socializar informações periodicamente aos diferentes atores do Sistema de Garantia de Direitos e aos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e da Assistência Social
- Avaliar continuamente a implementação do Plano, nas diferentes esferas ajustando as condições operacionais e correção de rumos durante o processo de execução;
- Realizar bi-anualmente a revisão do Plano, de forma a adequá-lo às deliberações das Conferências Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Assistência Social.

Específicas à esfera Federal

- Articular com as Comissões das esferas estadual e municipal para ampliar o diálogo e acompanhar o desenvolvimento das tarefas e ações dos referidos Planos;

- Produzir informações consolidadas sobre a implementação do Plano;
- Socializar as informações consolidadas;
- Co-financiar as ações necessárias à implementação do presente Plano, bem como dos Planos Estaduais e Municipais;
- O Governo Federal deverá apresentar anualmente Relatório de Implementação do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, inclusive com informações sobre orçamento.

Específicas à esfera Estadual

- Dialogar permanentemente com a Comissão Nacional e com os municípios, visando o cumprimento deste Plano;
- Apoiar os municípios no cumprimento deste Plano, inclusive na produção de informações a serem consolidadas;
- Produzir informações consolidadas sobre a implementação do Plano;
- Socializar as informações consolidadas;
- Encaminhar informações sobre monitoramento e as avaliações referentes à implementação do Plano nas esferas Estadual e Municipal em períodos previamente acordados para a Comissão Nacional;
- Co-financiar as ações necessárias à implementação do presente Plano, bem como dos Planos Estaduais e Municipais.

Específicas à esfera Municipal

- Dialogar permanentemente com a Comissão Nacional e Estadual;
- Produzir informações consolidadas sobre a implementação do Plano;
- Socializar as informações consolidadas;
- Encaminhar informações sobre monitoramento e as avaliações referentes à implementação do Plano na esfera Municipal em períodos previamente acordados para a Comissão Nacional;
- Co-financiar as ações necessárias à implementação do presente Plano, bem como do Plano Municipal.

Considerações Finais

A estruturação de um plano nacional destinado à promoção, proteção e defesa do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária reflete a clara decisão do Governo Federal de dar prioridade a essa temática, com vistas à formulação e implementação de políticas públicas que assegurem a garantia dos direitos das crianças e adolescentes, de forma integrada e articulada com os demais programas de governo.

Este Plano constitui um marco nas políticas públicas no Brasil, ao romper com a cultura da institucionalização de crianças e adolescentes e ao fortalecer o paradigma da proteção integral e da preservação dos vínculos familiares e comunitários preconizados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. A manutenção dos vínculos familiares e comunitários – fundamentais para a estruturação das crianças e adolescentes como sujeitos e cidadãos – está diretamente relacionada ao

investimento nas políticas públicas de atenção à família.

Com esta iniciativa, reconhecemos a importância da mobilização do Estado e da sociedade para que as crianças e os adolescentes sejam vistos de forma indissociável de seu contexto familiar e comunitário. No entanto, no processo de formulação e implementação das políticas orientadas pelo Plano, não podemos perder de vista a importância das ações transversais e intersetoriais dentro das três esferas de governo e da articulação com a sociedade.